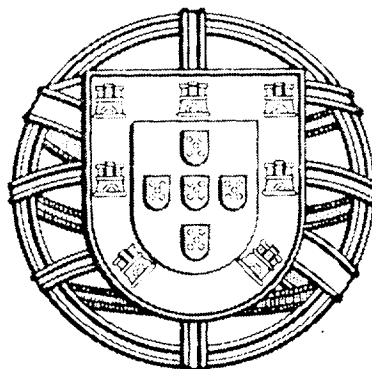




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto Regulamentar n.º 52/91:

Cria o Arquivo Geral da Alta Autoridade contra a Corrupção 5218

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho Normativo n.º 221/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar 5218

Despacho Normativo n.º 222/91:

Cria no quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários (GAAC) um lugar de assessor na carreira técnica superior 5218

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Declaração n.º 145/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 68 811 contos 5219

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 1028/91:

Extingue a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 660/89, de 12 de Agosto, ao Clube de Caçadores de Peral de Cima 5221

Portaria n.º 1029/91:

Extingue a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 516-A/88, de 1 de Agosto, à Câmara Municipal de Sousel 5221

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto Regulamentar n.º 52/91**

de 8 de Outubro

A Alta Autoridade contra a Corrupção, criada pelo Decreto-Lei n.º 369/83, de 6 de Outubro, e cujo estatuto se encontra hoje definido pela Lei n.º 45/86, de 1 de Outubro, está vinculada ao dever legal de absoluto sigilo.

A documentação recolhida e elaborada desde então no seu âmbito carece de adequado tratamento arquivístico, de acordo com critérios tecnicamente correctos.

Nos termos da legislação aplicável, designadamente as alíneas g) e h) do artigo 9.º da Lei n.º 45/86, de 1 de Outubro, e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 3/84, de 12 de Janeiro, o alto-comissário contra a Corrupção propôs ao Governo a adopção de medidas de conservação arquivística da documentação daquele organismo.

Importa, consequentemente, fixar o respectivo quadro normativo, que, no respeito pelas regras gerais dos arquivos e do património arquivístico e com o apoio do Instituto Português de Arquivos, permita corresponder às especificidades excepcionais de conservação e segurança da documentação da Alta Autoridade contra a Corrupção.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 45/86, de 1 de Outubro, e da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Arquivo Geral da Alta Autoridade contra a Corrupção, que funciona na directa dependência do alto-comissário.

Art. 2.º — 1 — A Alta Autoridade contra a Corrupção poderá diligenciar pela obtenção de cópias de substituição da respectiva documentação para suporte arquivístico adequado.

2 — As cópias obtidas a partir dos suportes arquivísticos utilizados têm a força probatória do original, desde que devidamente autenticadas.

Art. 3.º — 1 — O regulamento interno de conservação arquivística da Alta Autoridade contra a Corrupção será aprovado por despacho do alto-comissário, precedido do acordo do membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — O regulamento previsto no número anterior deverá compreender as normas de avaliação, selecção e eliminação de documentos, a definição dos respectivos prazos de conservação, as tabelas de selecção da documentação, as formalidades de transferência e substituição para suportes arquivísticos adequados e as regras de conservação e segurança dos documentos.

Art. 4.º As entidades que superintendem na política arquivística prestarão à Alta Autoridade contra a Corrupção o apoio técnico necessário.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Agosto de 1991.

Aníbal António Cavaco Silva.

Promulgado em 24 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Setembro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO****Despacho Normativo n.º 221/91**

Considerando que em 27 de Maio de 1991 cessou, a seu pedido, a comissão de serviço o assessor da carreira técnica superior Orlando Tito de Vasconcelos Vicente José Barbosa, à data chefe da Divisão de Formação Profissional da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/86, de 8 de Outubro, com as alterações constantes do mapa 7 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 43/90, de 19 de Dezembro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 28 de Maio de 1991.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 24 de Setembro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques da Cunha.*

Despacho Normativo n.º 222/91

Considerando que em 31 de Janeiro de 1991 cessou a comissão de serviço da licenciada Maria Isabel da Veiga Sarmento como chefe de divisão da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, por ser transferida para o Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários, criado pelo Decreto-Lei n.º 254/90, de 6 de Agosto, e estruturado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/90, de 28 de Novembro, como técnica superior principal, torna-se necessário proceder à criação de um lugar de assessor na carreira técnica superior do quadro de pessoal daquele Gabinete, em execução do disposto na alínea a) do n.º 2 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do citado artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, os Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação determinam o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários (GAAC), constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 39/90, de 28 de Novembro, um lugar de assessor na carreira técnica superior.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991 e o mesmo será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 6 de Junho de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques da Cunha.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 145/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, respeitantes ao ano de 1991:

CLASSIFICAÇÃO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	*FUNC. CODIGO *A*				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	650*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	500*	-	
1.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	500*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	1 000*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		500*
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		350*
	04.03.00	FAMILIAS			
1.01.0	04.03.01	PARTICULARES	-		600*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		1 200*
02		GABINETE DO S.EST.ADM.LOCAL E ORD.TERRITORIO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	1 000*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	17*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	50*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		1 067*
04		GABINETE DO S.EST.DA CIENCIA E TECNOLOGIA			
01		GABINETE			
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.01.0	07.01.03	EDIFICIOS	2 100*	-	2 100*
1.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	CODIGG *A*				
01 04 03		CENTRO NACIONAL DE INFORMACAO GEOGRAFICA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	20 000*	26 000*	
	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA			
8.01.0	B	DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA	-	20 000*	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
8.01.0	A	DOTACAO PROPRIA	26 000*	-	
		TOTAL DO CAPITULO 01	51 817*	51 817*	
02		SERVICOS CENTRAIS DE COORDENACAO E APOIO			
01		SECRETARIA GERAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	893*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	600*	
1.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-	150*	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	800*	
1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	2 000*	-	
1.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	100*	
1.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	100*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	1 650*	
1.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-	893*	
1.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	400*	-	
1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 500*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	700*	
02		DOTACAO COMUM			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	250*	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	250*	-	
03		AUDITORIA JURIDICA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	40*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	20*	
1.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-	60*	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	44*	-	
1.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	4*	

CLASSIFICACAO				EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO	A			
02 02		GABINETE DE EST. E PLAN. ADM.TERRITORIO				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	1.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		-		162
	1.01.0 01.01.07	GRATIFICACOES		162	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	1.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS		59	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	1.01.0 02.03.07	TRANSPORTES		28	-	
	1.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS				87
		TOTAL DO CAPITULO 02		5 476		5 476
03		SERV. DA AREA DA ADM.LOCAL, PLAN. E DES.REGIONAL				
01		INSPECCAO GERAL DA ADMINISTRACAO DO TERRITORIO				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
	1.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		-		100
	1.01.0 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS		100	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	1.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		-		360
	1.01.0 02.03.07	TRANSPORTES		360	-	
03		DIRECCAO GERAL DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	1.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		1 000	-	
	1.01.0 02.03.07	TRANSPORTES		1 500	-	
	1.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS		1 000	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00	INVESTIMENTOS				
	1.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA		-		1 500
	1.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		-		2 000
05		DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00	BENS DURADOUROS				
	1.01.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		-		50
	1.01.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		-		60
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
	1.01.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		143	-	
	1.01.0 02.02.05	ROUPAS E CALCADO		-		11
	1.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		-		400
	1.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		-		100
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	1.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		650	-	
	1.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		-		200
	1.01.0 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS		225	-	
	1.01.0 02.03.06	COMUNICACOES		140	-	
	1.01.0 02.03.07	TRANSPORTES		-		200
	1.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS		-		20
	1.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS		-		100
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.04.00	EXTERIOR				
	1.01.0 04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR		-		17
		TOTAL DO CAPITULO 03		5 110		5 116

CLASSIFICAÇÃO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.					
CP*DI*SD	CODIGO *A*				
04		SERV. DA AREA DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO			
02		INSTITUTO GEOGRAFICO E CADASTRAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	450*	450*
8.01.0	01.01.09	PARTICIPACOES E PREMIO	450*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	2 580*	
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	2 000*	2 741*	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	1 500*	-	
8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	500*	-	
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	1 950*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-	629*	
		TOTAL DO CAPITULO 04	6 400*	6 400*	
		TOTAL DO MINISTERIO	68 811*	68 811*	

Nota. — Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Setembro de 1991. — Pelo Director, o Chefe de Divisão, *J. Luís Faria*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 1028/91

de 8 de Outubro

Com fundamento na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi pela Portaria n.º 660/89, de 12 de Agosto, concedida uma zona de caça associativa ao Clube de Caçadores de Peral de Cima, abrangendo a propriedade de Peral de Cima, situada na freguesia de São Pedro da Gafanha, concelho de Arraiolos, com uma área de 345,9250 ha.

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna;

Com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, que seja extinta a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 660/89, de 12 de Agosto, ao Clube de Caçadores de Peral de Cima (processo n.º 90 da Direcção-Geral das Florestas).

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 19 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 1029/91

de 8 de Outubro

Com fundamento na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi pela Portaria n.º 516-A/88, de 1 de Agosto, concedida uma zona de caça turística à Câmara Municipal de Souzel, abrangendo as propriedades Mouchão e Macarra, situadas nas freguesias de Casa Branca e Cano, no concelho de Souzel, com uma área total de 1696,45 ha.

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna;

Com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, que seja extinta a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 516-A/88, de 1 de Agosto, à Câmara Municipal de Souzel (processo n.º 2 da Direcção-Geral das Florestas).

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 19 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex